



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

C.I.Nº 0104/CPL/2012

Palmas, 01 de novembro de 2012.

**À Diretoria de Área de Informática - DIRIN**

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos quanto à impugnação ao Edital (termo de referência) solicitado pela empresa BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, Pregão Presencial nº 19/2012 – Futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e gestão de um Registro Eletrônico de Documentos dentro das políticas de tratamento da informação da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO)**, com toda a implantação de infraestrutura de solução integrada de forma a oferecer os serviços de consultoria, treinamento, suporte, equipamentos, sistemas, manutenção corretiva e preventiva.

Processo nº 00413/2012

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexo, pedido de impugnação parcial do Edital (termo de referência) solicitado pela empresa **BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, Pregão Presencial nº 019/2012, para que possa ser analisado e respondido por essa Diretoria, até as 11h do dia **05 de novembro de 2012**, devido ao prazo legal para resposta à citada impugnação.

Após a necessária análise e manifestação formal, volvam-se o pleito a esta Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos de praxe.

*Cabe ressaltar mais uma vez, que essa análise deve ser efetuada o mais breve possível, ou seja, até as 11h do dia **05 de novembro de 2012**, uma vez que o procedimento licitatório para atender o processo acima será realizado em 06 de novembro do corrente ano, e carecerá de análise final da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e, esta Comissão necessitará de tempo para providenciar qualquer alteração, inclusive quanto à publicação, caso haja necessidade de alteração no termo de referência.*

Atenciosamente

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Pregoeiro

8:30min  
Necessário  
05/11/12  
Carlos Rogério Leão  
Diretor de Área de Informática

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL  
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins  
CEP 77.001-902  
www.al.to.gov.br

Entrada (63/102) ▾

Espaço usado: 782.7MB (97.8%)

222KB



Mapa de Caracteres iso-8859-1 > utf-8 ▾

Guardadas ▾

Mover Copiar

◀ 1/102 ▶ -html-

Data: Thu, 1 Nov 2012 17:25:22 -0200 📧

Cabeçalho Completo

De: "A.Braz" <abraz@brascomptecnologia.com.br> 📧 📧 📧

Responder a: <abraz@brascomptecnologia.com.br>

Para: <licitacoes@al.to.gov.br>

Assunto: Impugnação ao Pregão Presencial nº 019/2012

Todos os Anexos

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Brascomp Tecnologia e Informação Ltda. apresenta a sua impugnação ao Pregão em referencia, conforme documentação anexada ao presente.

Atenciosamente

A. Braz

Telefone (11 ) 3683.0359

Anexo 2: PREGÃO 19 2012.pdf (217KB) Apagar 0-1 a

Tipo: application/pdf

Codificação: base64

Baixar

◀ 1/102 ▶







ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ref.: Pregão Presencial nº 019/2012  
Processo administrativo nº 00413/2012

**BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 45.087.236/0001-45, com sede na Rua Gêmeos, n.º 38 – Alphaville – Conde 1 - Barueri/ SP, CEP 06473-020, vem, tempestivamente, com fulcro no item 3 do Edital em referência, bem como no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em referência, consoante razões de fato de direito que passa a expor.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação tem por objeto apontar alguns dos equívocos contidos no instrumento convocatório cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de proposta para o certame em apreço.

O prazo decadencial é de DOIS (02) DIAS ÚTEIS anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do item 3.1 do Edital em referência. No caso em tela, a data prevista para a abertura da sessão pública do certame é dia **06/11/2012**, portanto, temos como termo final o dia **01/11/2012** para protocolização da presente Impugnação.

Conclui-se, portanto, pela **TEMPESTIVIDADE** da presente Impugnação, a qual é agora encaminhada, inclusive, na forma prevista no item 3.1 do edital.

#### II – DOS FATOS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma presencial devidamente registrado sob o nº

Rua Gêmeos, n.º 38 – Alphaville – Conde 1 - Barueri/ SP, CEP 06473-020



019/2012, cujo objeto consiste no Registro de Preços, para eventual futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e gestão de um Registro Eletrônico de Documentos dentro das políticas de tratamento da informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO), com toda a implantação de infraestrutura de solução integrada de forma a oferecer os serviços de consultoria, treinamento, suporte, equipamentos, sistemas, manutenção corretiva e preventiva, conforme especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos.

Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante aponta, no entanto, a presença de alguns vícios de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável para a abertura do certame.

Face à importância evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, a ora Impugnante SOLICITA URGÊNCIA na análise do mérito desta Impugnação, a fim de evitar prejuízos sérios para o Erário, o qual certamente será lesado, caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

### III – DO DIREITO

#### III.1 – Do ambiente LINUX

Da análise do Edital, constatou-se requisição técnica de que o sistema seja desenvolvido exclusivamente em linguagem suportada nativamente pelo ambiente LINUX.<sup>1</sup>

Essa exigência, além de controversa induz ao direcionamento do certame, uma vez que elimina da disputa diversas outras possibilidades de solução, que podem ser fornecidas para essa Superintendência nas linguagens ASP, .NET, C#, dentre outras.

É sabido que atualmente existem outras maneiras de permitir a execução, de sistemas desenvolvidos em linguagens não nativas a um sistema operacional, mantendo a mesma compatibilidade, segurança e desempenho. São os exemplos das plataformas para criação de software web, mainframe, arquitetura Intel, interoperáveis e para dispositivos móveis.

Ainda nesta esteira, até por existir esta pluralidade de linguagens e plataformas, existem softwares comerciais desenvolvidos em diferentes tipos de linguagens, sendo que as mais comuns, e que representam 90% das aplicações de todo o mundo, estão baseados na plataforma .NET (Microsoft) ou J2EE (JAVA – Sun Microsystems).

A plataforma .NET (comumente conhecida por .NET Framework - em inglês: dotNet) é uma iniciativa da empresa Microsoft, que visa uma plataforma única para desenvolvimento e execução de sistemas e aplicações. Todo e qualquer código gerado para .NET, pode, portanto, ser executado em qualquer dispositivo que possua um framework de tal plataforma.

<sup>1</sup> Item 5.2.3.2. Requisitos Gerais do Sistema de Gerenciamento de Documentos Físicos e Digitais, item 5.2.3.





Com função igual a plataforma Java, nativa do LINUX, o programador deixa de escrever código para um sistema ou dispositivo específico, e passa a escrever para a plataforma .NET.

Dessa forma, a exigência de se restringir o desenvolvimento do software a ser entregue pelo licitante interessado, em linguagem suportada nativamente pelo LINUX, não guarda consonância com o princípio da razoabilidade haja vista, que, como acima demonstrado, existem inúmeras possibilidades de desenvolvimento – tão ou mais seguras –, como, por exemplo, na plataforma .NET.

Além das soluções também existe o Mono, que se constitui num projeto de implementação livre (open source) de uma plataforma de desenvolvimento baseada no .NET Framework, incluindo o runtime da infra-estrutura .NET (CLI), um compilador da linguagem C#, e um conjunto de classes implementando o Framework .NET 1.1.

O projeto, idealizado por Miguel de Icaza, criador do GNOME (mecanismo GUI para Linux), foi encampado pela poderosa Novell, que tem investido com vigor em projetos em torno de software livre e inclusive adquiriu a boa distribuição Linux SuSE.

O projeto Mono inclui também integração com a máquina virtual IKVM.NET, uma JVM livre implementada em .NET Framework e que vem facilitar a interação do Mono (.NET) com Java.

O Mono, possui também a função de expandir a tecnologia .NET no mundo open source, através da utilização de frameworks.

Conforme sabido, Framework é uma abstração que une códigos comuns entre vários projetos de software provendo uma funcionalidade genérica. Um framework pode atingir uma funcionalidade específica, por configuração, durante a programação de uma aplicação. Ao contrário das bibliotecas, é o framework quem dita o fluxo de controle da aplicação, chamado de Inversão de Controle.

Objetivamente, pode-se conceituar framework como um conjunto de classes que colaboram para realizar uma responsabilidade para um domínio de um subsistema da aplicação.

Como resta demonstrado, não são apenas os sistemas desenvolvidos em linguagens nativas do ambiente LINUX que podem atender o edital em questão, mas também aqueles desenvolvidos em diversas outras plataformas, como, por exemplo, o .NET integrado através do Mono.

Assim sendo, não há porque restringir e limitar que o sistema de GED apresentado seja só em linguagens nativas ao Linux, visto que existem outras plataformas de mercado que possuem a mesma função, referida restrição é prejudicial, inclusive, para o próprio órgão.

Com efeito, o único motivo que justificaria a manutenção da exigência ora combatida, seria a utilização do sistema em servidor com plataforma LINUX, o que, como acima

demonstrado, não mais se sustenta em razão da utilização da plataforma .NET que também permite tal execução com base no projeto Mono.

De todo o exposto, conclui-se, que, nos termos atuais, o presente certame contém exigência ilegal, de maneira que restringe e frustra o caráter competitivo, restando óbvio, que ao seu final, não alcançará o objetivo primordial de eleger como melhor oferta aquela que está aliada ao menor custo.

Não pode o Edital impedir a participação em iguais condições das empresas interessadas, mediante a inclusão de cláusulas restritivas a competitividade, em homenagem aos Princípios Constitucionais da Igualdade, Impessoalidade e Competitividade em especial o da Isonomia.

Por todo o exposto, espera-se que o presente Edital seja alterado neste íterim, pois da forma que se encontra a licitação não atingirá seu fim maior que é a contratação da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

### III.2 – Da Possibilidade de realização de visita técnica:

Outro ponto do presente Edital que causa estranheza é falta de informação da equipe da Diretoria de Área de Informática quanto a possibilidade de agendamento de visita técnica. Dispõe o edital:

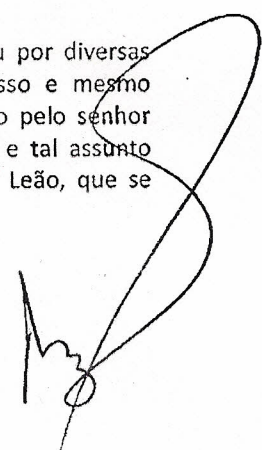
(...)

*19.3. A Licitante, até o dia útil anterior a data fixada para realização do certame, poderá realizar uma visita técnica as instalações da AL/TO visando conhecer a realidade do espaço físico e as necessidades in loco. Após sua visita a Licitante receberá uma Declaração de Vistoria, emitida pela Diretoria de Área de Informática, confirmando que um ou mais de seu(s) profissional(is), procederam a visita.*

(...)

No entanto, apesar de facultada no edital, essa impugnante tentou por diversas vezes agendar uma visita técnica com a área responsável sem o obter sucesso e mesmo comparecendo pessoalmente na Diretoria da Área de Informática, foi informado pelo senhor Tiago, funcionário da diretoria em questão, que desconhecia esta possibilidade e tal assunto somente poderia ser tratado com o Diretor responsável, senhor Carlos Rogério Leão, que se encontra de férias.

### III.3 – Do direcionamento do edital:







Outro vício constatado foi o excesso de itens nos requisitos de sistemas, isso porque, tecnicamente, muitos são desnecessários para a realização do trabalho em questão, e direcionam a licitação a um único sistema atualmente disponível no mercado.

Assim explicado, está sendo privilegiado o sistema EMC DOCUMENTUM e a empresa que o representa: M.I. Montreal Informática LTDA.

#### IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidas as presentes argumentações, modificando-se o edital para excluir a exigência de que o sistema seja apenas desenvolvido em linguagem nativamente suportada pelo ambiente LINUX; bem como as demais irregularidades identificadas por esta impugnante.

Certos de que Vossa Senhoria, atentamente verificará o quão certas são nossas razões impugnatórias, solicitamos a suspensão do certame, para que, ao final, sejam corrigidos os vícios apontados, e, ao final, seja contratada a proposta mais vantajosa para a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Não é demasiado lembrar, que o projeto em questão não trata de quimeras, mas sim de orçamento avaliado em astronômicas cifras de R\$ 4.760.010,07 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil e dez reais e sete centavos), o que, por si só, recomenda atenta e regular legalidade na sua condução.

Nesses termos,  
Pede deferimento

Barueri, 01 de novembro de 2012.

ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA FREIRE  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
R.G n. ° 9.966.027-1 /SSP-SP  
CPF n. ° 011.268.066-68